



Centro Universitário  
Antônio Eufrásio de Toledo  
de Presidente Prudente

---

## **REGIMENTO GERAL**

**Presidente Prudente – SP**

**2022**

## Sumário

<b>TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I DA IDENTIDADE.....	4
CAPÍTULO II DA MISSÃO E VALORES .....	4
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS.....	4
<b>TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
Seção I Do Conselho Superior de Administração .....	6
Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	9
Seção III Da Reitoria .....	10
Subseção I Do Reitor.....	11
Subseção II Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	11
Subseção III Da Pró-Reitoria Administrativa .....	14
Subseção IV Da Pró-Reitoria Financeira .....	16
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....	18
Seção I Do Colegiado de Curso.....	18
Seção II Da Coordenação de Área .....	19
Seção III Do Núcleo Docente Estruturante .....	21
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO .....	23
Seção I Da Coordenadoria de Educação Continuada .....	23
Seção II.....	23
Da Coordenadoria de Super Experiência.....	23
Seção III .....	24
Da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico.....	24
Seção IV Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD.....	24
Seção V Da Coordenadoria de Planejamento e Inovação .....	24
Seção VI Da Coordenadoria de Regulação e Avaliação.....	24
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>25</b>
CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	25
Seção I Das condições de oferta.....	26
CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO .....	26
CAPÍTULO III DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO .....	27
CAPÍTULO IV DA PESQUISA.....	27
CAPÍTULO V DA EXTENSÃO .....	28
<b>TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>28</b>
CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR .....	28
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO .....	29
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA.....	30

CAPÍTULO IV	DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	32
<i>Seção I</i>	<i>Da Transferência .....</i>	32
<i>Seção II</i>	<i>Do Aproveitamento de Estudos.....</i>	33
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO .....	33
CAPÍTULO VI	DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS .....	35
<i>Seção I</i>	<i>Dos Estágios.....</i>	35
<i>Seção II</i>	<i>Das Monografias e Trabalhos de Curso .....</i>	35
<b>TÍTULO V</b>	<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>36</b>
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE .....	36
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE .....	37
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	38
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>39</b>
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	39
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	39
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	40
CAPÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	43
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>43</b>
CAPÍTULO I	DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	43
CAPÍTULO II	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....	44
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....</b>	<b>44</b>
<b>TÍTULO IX</b>	<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO X</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>46</b>

**TÍTULO I**  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE  
PRUDENTE

**CAPÍTULO I**  
DA IDENTIDADE

**Art. 1º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, credenciado pela Portaria nº 634, de 22 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 23/07/14 é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com estatuto inscrito no Segundo Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Prudente sob nº 1560, microfilme nº 001110.

**Parágrafo único.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, doravante denominado Toledo Prudente, rege-se pela legislação de ensino superior, pelas diretrizes da Entidade Mantenedora, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Geral.

**CAPÍTULO II**  
DA MISSÃO E VALORES

**Art. 2º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como missão ensinar e aprender para transformar pessoas por meio da Educação:

**Art. 3º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de suas atividades, segue e incentiva os princípios e valores de acolhimento: agir com atenção e empatia nas relações para que todos se sintam pertencentes e respeitados; comprometimento: responsabilizar-se e fazer o seu melhor para atingir a missão institucional; colaboração: envolver pessoas promovendo sinergia para atender objetivos comuns; ética: agir com igualdade, respeito e transparência nas relações pessoais e profissionais; foco em qualidade: agir com excelência em todos os processos, sejam simples ou complexos; inovação: enxergar diferente, antecipar tendências e transformar realidades; sustentabilidade: agir de forma economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável.

**CAPÍTULO III**  
DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais de nível superior, por meio de ensino de qualidade, para atuarem de forma diferenciada no mercado de trabalho, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à criação e difusão da cultura, socializando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento;

VI - estimular o intercâmbio e a cooperação acadêmica, técnica e científica, nacionais e internacionais, com instituições congêneres e com os setores produtivo e governamental e a articulação com os sistemas formais e informais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força ativa do trabalho da sociedade e a qualidade de vida da população;

VII - assistir à comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de direito público ou privado, em matérias vinculadas aos seus fins e como parte da responsabilidade social da instituição; e

VIII - propiciar condições para aperfeiçoamento e qualificação de seu próprio pessoal.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estrutura-se da seguinte maneira: órgãos da administração superior; órgãos da administração básica, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico.

§ 1º A administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior de Administração - CSA;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III - Reitoria;
- IV - Pró-Reitorias;
  - a) Pró-Reitoria Acadêmica;
  - b) Pró-Reitoria Financeira;
  - c) Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2º A administração básica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de área;
- III - Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º São órgãos suplementares, aqueles aos quais compete a concretização das políticas de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Coordenadoria de Educação Continuada;
- II - Coordenadoria de Super Experiência;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico;
- IV - Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
- V - Coordenadoria de Planejamento e Inovação;
- VI - Coordenadoria de Regulação e Avaliação.

§4º São órgãos de apoio acadêmico, aqueles que potencializam as ações de ensino, pesquisa e extensão:

- I – Toledo Carreiras;
- II – Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III – Coordenadoria de Mobilidade e Competições;
- IV – Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – TIE.

## **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior de Administração**

**Art. 6º** O Conselho Superior de Administração, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - por três Coordenadores de área, sendo 01 de EAD, eleitos por seus pares;
- IV - por um representante dos Órgãos Suplementares, eleitos por seus pares;
- V - por três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VI - por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares.
- VII - por um representante da entidade mantenedora, indicados por seu Diretor Geral;
- VIII - por três representantes do corpo discente, indicado por seus pares;
- IX - por um representante da comunidade, indicado pela entidade mantenedora.

§ 1º Os membros referidos no inciso III, IV, V, VI, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VIII que solicitar transferência, trancar ou deixar de fazer a matrícula ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§ 3º A perda do vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ou com a Entidade Mantenedora de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

**Art. 7º** A escolha dos representantes das categorias mencionadas no art. 6º será da forma abaixo.

§ 1º O Conselho de Administração da Entidade Mantenedora elegerá seu representante, bem como o representante da comunidade, no Conselho Superior de Administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 2º Os representantes dos demais segmentos elencados no artigo 6º serão eleitos conforme eleição a ser realizada bianualmente, no mês de março, nos termos do edital a ser publicado com 30 dias de antecedência do pleito.

**Art. 8º** Ao Conselho Superior de Administração aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Superior de Administração com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, quando o prazo mínimo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 3º O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples;

§ 4º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior de Administração serão presididas por um dos Pró-reitores, na seguinte ordem: Pró-Reitor Acadêmico; Pró-Reitor Administrativo e Pró-Reitor Financeiro.

§5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

I - não será admitido o voto por procuração;

II - os membros do colegiado que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto;

III - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

§ 6º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§ 7º O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações do Conselho Superior de Administração, até cinco dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até cinco dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 8º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.



§ 9º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso ex officio para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

**Art. 9º** As atribuições do Conselho Superior de Administração são:

I - determinar as diretrizes gerais do Centro Universitário e zelar pela sua consecução;

II - aprovar projetos de desenvolvimento do Centro Universitário;

III - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - atuar como órgão máximo deliberativo e normativo do Centro Universitário;

V - aprovar as alterações do Estatuto do Centro Universitário, em conformidade com a legislação vigente e submetê-las à decisão final da entidade mantenedora e dos órgãos competentes;

VI - aprovar o Regimento da instituição, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

VII - aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, ouvido o CEPE e observada a legislação vigente;

VIII - fixar, observada a legislação vigente, o número de vagas iniciais de cursos novos de graduação e a alteração do número de vagas dos existentes, bem como o respectivo remanejamento, observadas as disposições legais;

IX - criar, modificar ou extinguir órgãos e unidades, submetendo à Entidade Mantenedora nos casos em que estas alterações acarretem custos à mantenedora;

X - aprovar a proposta orçamentária anual do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

XI - apreciar os vetos do Reitor às suas decisões, dentro de 5 (cinco) dias após sua manifestação, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XII - aprovar políticas para processos de avaliação institucional do Centro Universitário;

XIII - aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIV - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

XV - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, cujo objeto tenha significativo impacto nas diretrizes institucionais do Centro Universitário;

XVI - outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração;

XVII - deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário, não previstos no Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

**Art. 10.** Os atos do Conselho Superior de Administração, que impliquem despesas não previstas no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.



## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 11.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - por todos os coordenadores de área;
- IV - por um professor de cada área em atividade, eleito por seus pares;
- V - por dois representantes discentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos IV e V têm mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso V que tiver sua matrícula inativada a qualquer título ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§ 3º A perda do vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ou de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

**Art. 12.** Os representantes docentes e discentes serão eleitos conforme eleição a ser realizada bianualmente, no mês de março, nos termos do edital a ser publicado com 30 dias de antecedência do pleito.

**Art. 13.** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, quando o prazo mínimo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples, desde que garantida, em todas as situações, a presença majoritária de representantes da carreira acadêmica.

§ 4º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão presididas por um dos Pró-reitores, na seguinte ordem: Pró-Reitoria Acadêmica; Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Financeira.

§ 5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I - não será admitido o voto por procuração;
- II - os membros do colegiado que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto;

III - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

§ 6º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§ 7º O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até cinco dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 8º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 9º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso ex officio para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

**Art. 14.** As atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são:

I - avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;

II - regulamentar matéria de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;

III - propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação;

IV - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de pós-graduação;

V - deliberar sobre as alterações nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a regulamentação do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário;

VII - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no Centro Universitário;

VIII - aprovar políticas gerais para os estágios e monografias e trabalhos de curso;

IX - aprovar, em regulamento próprio, as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;

X - aprovar os regulamentos dos órgãos suplementares e dos apoios acadêmicos.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 15.** Os atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que impliquem despesas não previstas no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.

### **Seção III** Da Reitoria

**Art. 16.** A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelas seguintes Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria Acadêmica

II - Pró-Reitoria Administrativa;

III - Pró-Reitoria Financeira;

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandatos de quatro anos, permitida recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído por um dos Pró-reitores, de conformidade com as matérias de sua competência.

### **Subseção I** Do Reitor

**Art. 17.** Ao Reitor compete:

- I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;
- II - zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III - zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual;
- V - convocar e presidir os órgãos da administração superior do Centro Universitário e implementar suas decisões;
- VI - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VII - indicar à entidade mantenedora, a admissão ou demissão de integrantes dos quadros de pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;
- IX - expedir e assinar diplomas universitários;
- X - nomear os Coordenadores das Áreas e os dirigentes dos Órgãos Suplementares e das unidades administrativas;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - submeter ao Conselho Superior de Administração o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII - solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do Conselho Superior de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV - assinar, pelo Centro Universitário, quaisquer documentos;
- XV - praticar atos outros inerentes à função de Reitor.

§ 1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

### **Subseção II** Da Pró-Reitoria Acadêmica

**Art. 18.** A Pró-Reitoria Acadêmica é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO

ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ligadas ao planejamento e inovação, regulação e avaliação, desenvolvimento e aprendizagem, ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós-graduação, presencial e EAD.

**Parágrafo único.** O Pró-Reitor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

**Art. 19.** À Pró-Reitoria Acadêmica compete orientar e supervisionar, pedagogicamente, as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à avaliação institucional.

**Art. 20.** O Pró-Reitor Acadêmico, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 21.** São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;

III - coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Área, de Pesquisa e de Extensão referentes à área acadêmica;

IV - executar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

V - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, quanto às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria Acadêmica;

VI - elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de área de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;

VII - manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

VIII - zelar pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IX - propor políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como acompanhar sua operacionalização;

X - propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

XI - manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;

XII - dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIII - dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;

XIV - sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;

XV - aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;

XVII - supervisionar e propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;

XVIII - supervisionar programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, de pós-graduação, pesquisa e extensão e de prestação de serviços, eventos educacionais e o ensino à distância, destinados aos estudantes dos diversos graus de ensino e à comunidade, sempre em íntima articulação com as Coordenadorias de Área e/ou demais coordenadorias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;

XIX - estabelecer normas e procedimentos para o processo de avaliação institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e nomear os membros dos Conselhos e Comitês responsáveis por esse processo;

XX - acompanhar as atividades da Secretaria Geral, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;

XXI - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo coordenador de área;

XXII - estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar;

XXIII - aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Área;

XXIV - indicar, para designação do Reitor, os coordenadores dos órgãos suplementares e de apoio;

XXV - estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;

XXVI - encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos Coordenadores de Área, concernentes à admissão e demissão de professores;

XXVII - despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;

XXVIII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XXIX - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXX - apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

XXXI - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;

XXXII - cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e da legislação do ensino;

XXXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§1º Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§2º Das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso para o Conselho de Ensino Pesquisa e extensão - CEPE, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

### **Subseção III**

#### **Da Pró-Reitoria Administrativa**

**Art. 22.** A Pró-Reitoria Administrativa é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades de tecnologia, marketing e comercial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** O Pró-Reitor Administrativa é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

**Art. 23.** À Pró-Reitoria Administrativa compete coordenar e supervisionar as atividades relativas a comunicação da IES, bem como o trabalho de relações com a comunidade e com órgãos privados e públicos; implementar e operacionalizar padrões, sistemas e processos de informação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Art. 24.** O Pró-Reitor Administrativo, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Financeiro.

**Art. 25.** Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

I - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;

III - elaborar Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação;

IV - manter articulação permanente com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Financeira, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;



V - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho

VI - manter com a comunidade, órgãos públicos e privados, relação de colaboração, com vistas à promoção do desenvolvimento social, local e regional;

VII - responder pela gestão estratégica e tática de suporte tecnológico às atividades acadêmicas e administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

VIII - supervisionar os órgãos responsáveis e coordenar os departamentos de tecnologia e de comunicação;

IX - supervisionar o planejamento, aquisição, implementação e o gerenciamento da utilização dos recursos e soluções de tecnologia de informação, na Instituição, de forma que suportem adequadamente suas operações, e viabilizem novos negócios;

X - coordenar e supervisionar o planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de projetos que utilizem soluções de TI, promovendo a integração de ações entre a área de TI e as demais áreas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XI - estabelecer diretrizes para promover o uso racional de recursos de TI e coordenar as ações para disseminar seu conhecimento e utilização;

XII - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações estratégicas de comunicação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e gerenciar todo o trabalho dessa área;

XIII - desenvolver estratégias para fortalecer e divulgar a imagem institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente relativas à gestão da marca;

XIV - estabelecer diretrizes e supervisionar o atendimento aos setores da instituição que solicitam divulgação de suas atividades, interna e externamente;

XV - supervisionar as atividades do Departamento de Marketing na execução de suas tarefas, tais como: assessoria de imprensa, desenvolvimento de material gráfico para eventos e campanhas institucionais, organização de eventos, ações de endomarketing, relacionamento com o mercado e escolas de Ensino Médio e outros;

XVI - coordenar o monitoramento do mercado, estudando suas tendências, oportunidades e ameaças, gerando informações para subsidiar e otimizar a gestão universitária;

XVII - orientar o desenvolvimento e apoiar a captação de recursos para os projetos institucionais de divulgação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XVIII - coordenar o desenvolvimento de planos de comunicação para a implantação de projetos institucionais;

XIX - coordenar e supervisionar o planejamento e produção de eventos realizados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e estabelecer diretrizes para a realização de eventos em parceria com órgãos externos;

XX - decidir sobre as estratégias de capacitação da sua equipe, em articulação com a Pró-Reitoria Financeira;

XXI - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outros na esfera de sua competência;



XXII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

e

XXIV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Art. 26.** As decisões da Pró-Reitoria Administrativa são formalizadas por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Das decisões da Pró-Reitoria Administrativa cabe recurso à Reitoria, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

#### **Subseção IV**

##### Da Pró-Reitoria Financeira

**Art. 27.** A Pró-Reitoria Financeira é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades relativas a controladoria, recursos humanos e infraestrutura que estejam ligadas diretamente ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** O Pró-Reitor Financeiro é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

**Art. 28.** À Pró-Reitoria Financeira compete elaborar e executar o planejamento administrativo e a organização, execução e controle dos recursos materiais e humanos, o provimento de bens e serviços, a atividade de manutenção e preservação dos bens móveis e imóveis e demais funções técnico-administrativas e de apoio, necessárias ao gerenciamento unificado do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Art. 29** O Pró-Reitor Financeiro, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 30.** São atribuições do Pró-Reitor Financeiro:

I - representar a Pró-Reitoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;

III - propor, promover e supervisionar a execução orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em íntima articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, na conformidade da legislação vigente, nos casos e para fins estritamente profissionais;

IV - elaborar Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria Financeira nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas pelos órgãos suplementares em sua área de atuação;

V - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;

VI - dirigir e supervisionar as atividades relativas aos setores administrativo-financeiros, ressalvada a competência de cada pró-reitor para tomar as decisões na respectiva área de atuação;

VII - responder pela gestão estratégica e tática das áreas administrativa e financeira da Instituição;

VIII - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de gestão de recursos materiais, incluindo critérios e procedimentos de aquisição, utilização, conservação, reaproveitamento e descarte;

IX - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos financeiros relativos à captação e aplicação de recursos, em sintonia com o mercado financeiro;

X - elaborar o planejamento financeiro do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE à luz de relatórios gerenciais das áreas financeira e contábil;

XI - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de gestão de pessoas, no que se refere à qualidade do desempenho, desenvolvimento organizacional, administração de cargos e salários e relações trabalhistas;

XII - estabelecer parâmetros e diretrizes de administração do plano de carreira docente e plano de cargos e salários do pessoal administrativo, conciliando as práticas de mercado, satisfação dos colaboradores e custos e orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XIII - coordenar a elaboração, implantação e manutenção de políticas de administração de pessoas e de plano de carreira e de benefícios com vistas a manter um clima de trabalho produtivo

XIV - supervisionar a elaboração e revisão de contratos de prestação de serviços do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como a administração de contratos de parcerias diversas

XV - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos;

XVI - coordenar e supervisionar as atividades da Controladoria, pertinentes à gestão de recursos patrimoniais e financeiros, mais especificamente: administração de recursos, planejamento financeiro, análise patrimonial, almoxarifado, contabilidade, contas a pagar e a receber, crédito e cobrança, alocação de custos, tomadas de preços, execução de compras e outras que lhe sejam pertinentes

XVII - administrar e orientar as captações, aplicações e avaliações dos recursos financeiros;

XVIII - elaborar relatório anual com balanço e demonstração da situação econômico-financeira, que deverá integrar os documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração da Mantenedora;

XIX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outras, na esfera de sua competência;

XX - propor à Reitoria, taxas e preços dos serviços prestados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XXI - manter articulação permanente com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 1º As decisões da Pró-Reitoria Financeira são formalizadas por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões da Pró-Reitoria Financeira cabe recurso à Reitoria, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **Seção I** **Do Colegiado de Curso**

**Art. 31.** Para cada Curso de Graduação, haverá um Colegiado de Curso, representativo da comunidade acadêmica do curso, anualmente constituído, do qual participam:

- I - o Coordenador de Área, seu Presidente;
- II – todos os docentes do curso;
- III - 01 (um) representante do corpo discente por termo.

§ 1º A eleição dos representantes discentes se dará conforme previsto em edital da Reitoria e será constituído das seguintes etapas:

- I – candidatura dos alunos;
- II – eleição dos representantes discentes, pelos pares.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será anual.

§ 3º As reuniões do Colegiado de Curso serão realizadas uma vez por semestre e registradas em ata.

#### **Art. 42. São atribuições do Colegiado de Curso:**

I- propor diretrizes para o ensino, pesquisa e extensão no âmbito do respectivo curso;

II – propor alterações nos regulamentos de estágio e/ou de monografia/trabalho de curso;

III- realizar o planejamento semestral das atividades acadêmicas do curso, de forma articulada com os resultados da avaliação institucional interna e/ou externa;

IV- constituir, dentre seus membros, comissões especiais para estudo de assuntos de interesse acadêmico, conforme a pertinência do tema;

V- emitir parecer sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

VI - cooperar com os demais órgãos da IES.

## Seção II

### Da Coordenação de Área

**Art. 43.** O Curso subordina-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, ao Centro Universitário, ficando sob a responsabilidade de um coordenador, a quem cabe a responsabilidade de, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, construir, administrar e executar seu respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º O Coordenador de Área será nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, ao qual estará subordinado.

§ 2º Os cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

**Art. 44.** São atribuições do Coordenador de Área:

I - representar o(os) curso(s) junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante, que apoia a construção, implementação e execução do projeto pedagógico do(s) curso(s) que coordena;

III - manter articulação permanente com as demais coordenações de Área objetivando a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade;

IV - elaborar o Plano de Trabalho do(s) curso(s) sob sua coordenação;

V - construir o Projeto Pedagógico de Curso no âmbito do NDE;

VI - propor a distribuição, com aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, das atividades de ensino dos professores, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso-PPC, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano de Trabalho do Curso;

VII - coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada transmissão e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o(s) Curso(s), mantendo estreita articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;

VIII - propor à Pró-Reitoria Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos do(s) curso(s) que coordene;

IX - recomendar a integração entre disciplinas do currículo do curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;

- X - acompanhar e avaliar a execução da proposta curricular do curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
- XI - acompanhar, avaliar e propor alterações das matrizes curriculares do curso;
- XII - acompanhar a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Geral;
- XIII - promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;
- XIV - propor e opinar, junto à Pró-Reitoria Acadêmica, sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados ao(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- XV - propor, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, a implantação de metodologias de ensino inovadoras, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- XVI - deliberar sobre os pedidos de monitoria e tutoria para o(s) seu(s) Curso(s), quando for o caso;
- XVII - propor à Pró-Reitoria Acadêmica, a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, tutoria, iniciação científica e de extensão, no âmbito de sua área de competência;
- XVIII - sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem e treinamento de professores;
- XIX - incentivar a formação docente continuada e a utilização de tecnologias adequadas ao aprimoramento do ensino de aprendizagem;
- XX - promover a postura investigativa com vistas à produção científica e sua divulgação;
- XXI - apresentar, até trinta dias após o término do ano letivo, à Pró-Reitoria Acadêmica, Relatório de Atividades do(s) Curso(s) e de sua Coordenação;
- XXII - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência;
- XXIII - realizar o acompanhamento dos egressos do curso;
- XXIV - zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-Reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE forem descumpridos;
- XXV - promover, em articulação com a Pró-Reitoria Financeira, as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a Instituição;
- XXVI - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- XXVII - fixar data e local para as solenidades de colação de grau;
- XXVIII - conferir grau;
- XXIX - assinar certificados e documentos expedidos pelo(s) curso(s) sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;



XXX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos e dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino; e

XXXI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos executivos da Administração Superior.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Área, o Reitor designará seu substituto, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

### **Seção III**

#### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 45.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**Art. 46.** O NDE é composto por um grupo de professores com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 47.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

III. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica;

IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI. analisar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem e propor alterações para sua efetividade no processo formativo do aluno;

VII. elaborar o relatório de adequação da bibliografia básica e complementar, considerando os Planos de Ensino e os relatórios gerenciais da Biblioteca;

VIII. elaborar o ementário das disciplinas do curso;

IX. avaliar e aprovar os Planos de Ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhorias;

X. participar da banca de examinadores do processo de contratação dos docentes do curso;

XI. estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso e definir estratégias para sua concretização, tendo como referência os instrumentos de avaliação externa do MEC;

XII. incentivar a inovação acadêmica, de acordo com o Projeto Toledo 4.0Prudente, e desenvolver demais ações com vistas à melhoria da qualidade da educação;

XIII. propor melhorias no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa, em cooperação e em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

**Art. 48.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**Parágrafo único.** O NDE será presidido pelo coordenador da respectiva área.

**Art. 49.** Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador de Área e nomeados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

**Art. 50.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 51.** Todos os docentes que compõem o NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

**Art. 52.** Visando assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, a renovação da composição do NDE seguirá as seguintes diretrizes:

- a) O mandato do membro do NDE será de 3 (três) anos;
- b) Ao término do terceiro ano de mandato, caberá ao Coordenador de Área, verificada a necessidade, solicitar a substituição de até 2/5 (dois quintos) dos membros.
- c) O prazo mencionado no item anterior poderá ser reduzido, observada a adequação da medida aos objetivos do NDE.
- d) Os membros do NDE poderão ter seu mandato prorrogado por sucessivos períodos, a critério do Coordenador de Área, ad referendum da PROAC.

**Art. 53.** Perderá o mandato do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador de Área, o docente que:

- I - afastar-se das atividades docentes, independente do motivo;
- II - perder definitivamente o vínculo empregatício com a IES;
- III - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior, o docente será afastado do Núcleo Docente Estruturante, sendo indicado pelo Coordenador de Área novo membro dentre os docentes do curso.

**Art. 54.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

**Art. 55.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações, encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Pró-Reitor Acadêmico, conforme sua natureza.



## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO**

**Art. 56.** São órgãos suplementares, aqueles aos quais compete a concretização das políticas de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Coordenadoria de Educação Continuada;
- II - Coordenadoria de Super Experiência;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico;
- IV - Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
- V - Coordenadoria de Planejamento e Inovação;
- IV - Coordenadoria de Regulação e Avaliação.

**Art. 57.** São órgãos de apoio acadêmico, aqueles que potencializam as ações de ensino, pesquisa e extensão:

- I – Toledo Carreiras;
- II – Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III – Coordenadoria de Mobilidade e Competições;
- IV – Coordenadoria de Tecnologia Inovação e Empreendedorismo – TIE.

**Art. 58.** Os Órgãos Suplementares e os de Apoio Acadêmico são subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica.

### **Seção I**

#### **Da Coordenadoria de Educação Continuada**

**Art. 59.** A Coordenadoria de Educação Continuada do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente é o órgão responsável por propor, coordenar e fazer acontecer cursos de pós-graduação e de curta duração, na modalidade presencial e a distância, por meio do Centro de Pós -Graduação, alinhados às necessidades do mercado e a nova economia, utilizando uma abordagem centrada na experiência do usuário, nas áreas dos cursos da IES, em conformidade com a legislação vigente

**Parágrafo único.** A composição e funcionamento da Coordenadoria de Educação Continuada estão previstos em regulamento próprio.

### **Seção II**

#### **Da Coordenadoria de Super Experiência**

**Art. 60.** A coordenadoria de Super Experiencia é órgão responsável pela articulação e propositura de super experiências, nas atividades de pesquisa, extensão, competições e mobilidade nacional e internacional, estágios e empregos, atividades complementares, experiências TIE, visitas técnicas, entre outras, conforme projeto pedagógico dos cursos, de graduação e pós-graduação durante a jornada do aluno na

IES, que possibilitem vivências e aprendizados que serão eternizados para o crescimento profissional.

**Parágrafo único.** A composição e funcionamento da Coordenadoria de Super Experiencia estão previstos em regulamentos próprios relacionados aos temas envolvidos.

### **Seção III**

#### Da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico

Art. 61. A Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico é o órgão responsável por coordenar, executar e orientar a seleção, formação e o desenvolvimento dos coordenadores de área, NDE e docentes e o acolhimento e aprendizagem dos alunos, na modalidade presencial e semipresencial ou a distância, de cursos de graduação e pós.

### **Seção IV**

#### Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Art. 62. O Núcleo de Educação a Distância - NEAD é o órgão responsável pela operacionalização das políticas e diretrizes para a educação a distância (EAD), na graduação e pós-graduação, bem como a garantia da implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade EAD, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

**Parágrafo único.** A composição e funcionamento do Núcleo de Educação à Distância estão previstos em regulamento próprio.

### **Seção V**

#### Da Coordenadoria de Planejamento e Inovação

Art. 63. A Coordenadoria de Planejamento e Inovação é o órgão responsável por planejar, provocar, estruturar e apoiar todas as áreas da IES, e propor novos negócios, por meio da inovação e tecnologia, antecipando tendências, para transformar a experiência do usuário e a IES.

### **Seção VI**

#### Da Coordenadoria de Regulação e Avaliação

Art. 64. A Coordenadoria de Regulação e Avaliação é o órgão responsável pela gestão da regulação da IES junto ao MEC, conselhos profissionais e demais órgãos públicos e privados, bem como pela avaliação interna e externa, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, orientando todas as áreas da IES.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 65.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE oferece cursos de graduação, pós-graduação, curta duração presenciais e a distância, programas de pesquisa e de extensão.

#### CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 66.** O curso é a menor unidade da estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de disciplinas que integram seu currículo.

**Art. 67.** Os cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são organizados para atender às exigências do mercado de trabalho no âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 68.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades livres abertos à comunidade.

**Art. 69.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art. 70.** Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

**Art. 71.** A estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerá às diretrizes curriculares nacionais e terá as seguintes características:

- I - definição do perfil do profissional a ser formado;
- II - vinculação do currículo ao projeto institucional da IES;
- III - componentes curriculares;
- IV - metodologias de ensino-aprendizagem;
- V - atividades de estágio e monografia/trabalho de curso quando integrarem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso, bem como atividades complementares.

**Art. 72.** As matrizes curriculares são construídas a partir do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e em matérias fixadas em legislação específica.

**Parágrafo único.** As matrizes curriculares dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alteradas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 73** Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de seu período letivo.

§1º A duração da hora/aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos componentes curriculares para a conclusão do curso.

**Art. 74.** A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõe, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de integralização é correspondente ao dobro do prazo mínimo previsto na legislação em vigor.

## **Seção I**

### Das condições de oferta

**Art. 75.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, disponibilizará as condições de oferta dos cursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 76.** Os cursos de pós-graduação destinam-se, preferencialmente, à formação profissional, científica e cultural nas áreas de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ao desenvolvimento da capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, com o objetivo de aprimorar, continuamente, a qualidade de ensino da Instituição.

**Art. 77.** A pós-graduação poderá compreender programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou de *stricto sensu* e outros, abertos a portadores de diplomas de curso de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

**Art. 78.** Os cursos de Especialização, Mestrado Profissionalizante, Mestrado e Doutorado serão propostos pela Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação do Conselho

de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de Regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 79.** A Pró-Reitoria Acadêmica, estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

**Art. 80.** O Centro de Pós-Graduação possui Regulamento próprio que disciplina as atividades pertinentes aos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação são geridos pela Coordenadoria de Educação Continuada.

### **CAPÍTULO III DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO**

**Art. 81.** Os cursos de curta duração do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE TÊM como objetivo promover a educação continuada de alunos, profissionais e comunidade buscando a atualização constante.

Parágrafo Único: Os cursos de curta duração são geridos pela Coordenadoria de Educação Continuada.

### **CAPÍTULO IV DA PESQUISA**

**Art. 82.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE incentivará a pesquisa, a promoção de congressos e seminários, a divulgação científica e o intercâmbio com outras instituições especializadas ou congêneres, com o objetivo de promover um clima institucional de investigação acadêmica e curiosidade científica, para aprimoramento de seus corpos docente e discente.

**Parágrafo único.** Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste artigo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

**Art. 83.** As atividades de pesquisa são coordenadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, supervisionada pela Coordenadoria de Super Experiência e organizadas por meio de programas, preferencialmente multidisciplinares, além das ações em grupo ou individuais.

**Art. 84.** Todos os programas de pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE deverão priorizar a participação de alunos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Cabe ao CEPE aprovar proposta relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas aos currículos dos cursos.

§ 2º Os programas de pesquisa preveem a participação de graduandos e pós-graduandos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, conforme regulamento próprio, com vistas à sua integração.

## **CAPÍTULO V DA EXTENSÃO**

**Art. 85.** A extensão, no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é gerida pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, sob responsabilidade de um coordenador e normatizada por regulamento próprio.

**Art. 86.** A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político caracterizado por ações que promovem a interação transformadora e recíproca entre a IES e a sociedade, seja ela local, regional, nacional ou internacional por meio de atividades permanentes ou temporárias, presenciais ou a distância.

**Art. 87.** A extensão universitária no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE engloba a Extensão e os Assuntos Comunitários.

**Art. 88.** A Extensão tem caráter acadêmico-pedagógico e será desenvolvida mediante uma das seguintes modalidades:

- I – Programas de Extensão;
- II – Projetos de Extensão;
- III – Atividades Acadêmicas de Extensão.

**Art. 89.** Os Assuntos Comunitários têm caráter não acadêmico-pedagógico e serão desenvolvidos mediante uma das seguintes modalidades:

- I – Programas de Assuntos Comunitários;
- II – Projetos de Assuntos Comunitários.

## **TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 90.** O regime escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é o semestral, por termos.



§ 1º O período letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos planos de ensino.

**Art. 91.** As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são elencadas em Calendário Escolar.

**Parágrafo único.** O Reitor é autorizado a efetuar alterações no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando do interesse acadêmico e da administração, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 92.** O acesso aos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo ou pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, segundo políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As vagas para cada curso são as constantes no respectivo ato autorizativo.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

**Art. 93.** O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio e sua clientela, devendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e do sistema federal de ensino.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo baseia-se na avaliação de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo CEPE, estabelecida no respectivo edital.

**Art. 94.** A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.



§ 2º Quando da ocorrência de vagas não preenchidas após o processo de seleção e/ou vagas remanescentes dos cursos, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode realizar novo processo de seleção e nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, alunos que perderam o vínculo com a IES, ou ainda, serem abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 95.** O processo seletivo é realizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, subordinada diretamente ao Reitor.

**Parágrafo único.** A composição e os membros da Comissão Permanente de Processos Seletivos, propostos pelo Pró-Reitor Acadêmico, serão definidos pelo Reitor.

**Art. 96.** A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pelo Reitor.

**Art. 97.** A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 98.** A matrícula, ato que formaliza a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, a ser realizada em período previsto em edital, deve ser instruída com a documentação competente, condicionada à regularidade administrativa e acadêmica do aluno e à celebração de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 99.** A matrícula é feita por disciplina e deve respeitar a compatibilidade horária mínima prevista na legislação, dentro do conjunto de disciplinas da matriz curricular do curso, para cada semestre letivo.

§ 1º A dependência, considerada a disciplina cursada e com não aprovação, quando do seu cumprimento, deverá observar a mesma exigência de frequência e aproveitamento.

§ 2º Os alunos reprovados poderão prosseguir no curso, matriculando-se no semestre subsequente. Será de responsabilidade do coordenador de área avaliar a situação desses alunos reprovados em todas as disciplinas por falta e/ou nota, verificando em quais disciplinas poderão prosseguir, sem prejuízo da sua formação.

§ 3º A matrícula por disciplina deverá obedecer, preferencialmente, ao cumprimento das disciplinas pendentes, obedecidos os pré-requisitos e co-requisitos existentes.

§ 4º Os alunos com dependências deverão se adequar, a critério da Secretaria Geral, a uma matriz curricular diversa daquela na qual ingressaram.

§ 5º Tratando-se de alunos concluintes e dependência (s), ainda que tenha sido implantada uma nova matriz curricular, esses estarão isentos de adequação à mesma,

pelo prazo de dois anos, desde que as disciplinas que precisam cumprir ainda estejam sendo oferecidas nesse período.

§ 6º Os encargos financeiros relativos ao pagamento das disciplinas em que o aluno se matricular no semestre letivo serão estabelecidos conforme o número de créditos contratados.

**Art. 100.** A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

**Parágrafo único.** As matrículas e rematrículas deverão ser realizadas nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 101.** Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de o aluno obedecer às disposições contidas neste Regimento.

**Art. 102.** A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, salvo o disposto no artigo 104.

**Parágrafo único.** Para restabelecer o vínculo acadêmico, o aluno deverá ser aprovado em novo processo seletivo.

**Art. 103.** É permitida a exclusão ou inclusão de disciplinas, se requeridas dentro do prazo previsto pela Secretaria Geral, e desde que atendido o disposto no artigo 99 deste Regimento.

**Art. 104.** Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido mediante solicitação formal do aluno à Secretaria Geral, não sendo computados, para nenhum efeito, as notas, atividades e estudos realizados parcialmente no período do semestre letivo do trancamento. Nos casos de inércia do aluno em realizar a rematrícula, após o prazo final para este procedimento, será concedido o trancamento automático.

§ 2º O prazo máximo de trancamento de matrícula, para os cursos de bacharelado e licenciatura, é de 3 (três) anos letivos consecutivos, ou 03 (três) alternados. No caso dos cursos superiores de tecnologia, o período de trancamento é de 2 (dois) anos letivos consecutivos, ou 2 (dois) alternados.

- I - Nos casos de trancamento de matrícula por iniciativa do aluno, a contagem do prazo terá início no semestre letivo subsequente ao do procedimento;
- II - Nos casos de trancamento de matrícula automático, a contagem do prazo terá início no semestre letivo do procedimento.

§ 3º Todo aluno com trancamento de matrícula, quando de seu retorno mediante rematrícula, deverá adaptar-se ao currículo vigente na época de sua volta às atividades escolares, ficando, portanto, o aluno sujeito ao processo de adaptação de estudos.

§ 4º Caso, à época do retorno de trancamento de matrícula, as disciplinas pendentes não estiverem sendo ofertadas em função de extinção do curso, o aluno poderá requerer transferência interna para outro curso oferecido pela IES.

§ 5º Ultrapassado o prazo máximo de trancamento de matrícula, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo para restabelecer seu vínculo acadêmico com a instituição.

**Art. 105.** Não poderá requerer rematrícula o aluno que tiver o prazo de integralização de seu curso expirado nos termos do artigo 74 deste Regimento Geral, perdendo, conseqüentemente, o vínculo com a Instituição.

**Parágrafo único.** Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

### Seção I Da Transferência

**Art. 106.** É concedida a matrícula ao aluno transferido de outra IES, nacional ou estrangeira, para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

I - existência de vaga no curso e no turno pretendido e classificação, no limite das vagas oferecidas, em processo seletivo, conforme critérios aprovados pelo CEPE; e

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e normas emanadas pelo CEPE.

**Parágrafo único.** O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação competente, além do histórico escolar do curso de origem e respectivos planos de ensino.

**Art. 107.** Todo aluno transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias à matriz curricular vigente.

**Parágrafo único.** Serão aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem, desde que se verifique a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

**Art. 108.** Será permitida a transferência interna entre cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Art. 109.** As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme previsto em legislação específica.

**Art. 110.** Mediante requerimento do interessado, em qualquer época e respeitadas as normas vigentes, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE concede transferência ao aluno nela matriculado.

**Parágrafo único.** A concessão da transferência independe do termo em que o aluno estiver matriculado, bem como de sua inadimplência financeira ou existência de processo disciplinar em trâmite.

## Seção II

### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 111.** O aproveitamento de estudos deve ser solicitado pelo aluno e analisado pela Secretaria e pelo Coordenador de Área sendo as adaptações determinadas observando-se as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

I - disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênera do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando forem correspondentes a carga horária e os conteúdos formativos;

II - concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, deve o aluno cursar as demais disciplinas constantes do currículo do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes; e

III - para a integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Art. 112.** Os créditos das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são concedidos aos alunos por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Coordenador de Área, ou por quem este designar, obedecidas as seguintes condições:

I - ter sido o aluno aprovado na disciplina; e

II - atender aos requisitos do artigo 111.

**Parágrafo único.** Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Secretaria Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO

**Art. 113.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno, nos cursos de graduação oferecidos na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** Na modalidade a distância, a avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base, o aproveitamento escolar, conforme legislação vigente.

**Art. 114.** Nos cursos de graduação na modalidade presencial, a frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º O aproveitamento será aferido, semestralmente, em duas etapas distintas, por meio da avaliação de disciplina e da avaliação Conecta;

I- a Avaliação de Disciplina será aplicada pelo docente, com nota de 0-8, para mensurar o desempenho do estudante em sua disciplina, ao longo do semestre;

II- a Avaliação Conecta será aplicada pela IES, com nota de 0-2, para mensurar o desempenho global do estudante em todas as disciplinas matriculadas, realizada ao final de cada semestre;

III- excepcionalmente, as disciplinas elencadas pelo Coordenador de Área que, em razão da sua natureza, não comportarem aplicação de Avaliação Conecta, serão realizadas em apenas uma etapa com valor de 0 a 10 pontos.

IV- serão aprovados os alunos que somarem no mínimo 07 (sete) pontos nas duas etapas de avaliação ou em apenas uma etapa caso trate-se de disciplina incompatível com a Avaliação Conecta.

IV - será promovido para o termo seguinte, independentemente do exame final, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete);

V - o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota obtida, no semestre, igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete), deverá submeter-se a exame final, sendo que a nota mínima para aprovação será, no mínimo, a média 5,0 (cinco) resultante da soma entre a nota da prova semestral e do exame final, considerada essa a sua média de aproveitamento final;

VI - o exame final, realizado no final do período letivo, visa avaliar a capacidade do aluno quanto ao domínio do conteúdo semestral da disciplina e consta de prova escrita e individual;

VII - são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento;

VIII - o recurso da revisão de prova será objeto de regulamentação específica pela Pró-Reitoria Acadêmica;

IX - as disciplinas de laboratório, estágios e outras cuja natureza assim o exigir serão avaliadas de acordo com os respectivos planos de ensino;

X - será considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3 (três) no semestre, ou nota inferior a 5 (cinco) na média resultante entre a nota do semestre e a nota do exame final;

XI - será considerado reprovado o aluno que estiver regimentalmente obrigado a submeter-se a exame final e não comparecer, não havendo nova oportunidade, salvo em situações excepcionais analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica;

XII - toda e qualquer disciplina pendente deverá ser priorizada antes de ser dado prosseguimento ao curso, mas caberá ao aluno, elaborar sua grade semanal de aulas;

XIII - as dependências poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pela Pró-Reitoria Acadêmica, bem como de outras formas, desde que aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§3º A operacionalização das avaliações de aprendizagem se dará nos termos das resoluções emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 115.** Nos cursos de graduação na modalidade a distância, o aproveitamento escolar será aferido, por meio de avaliações de aprendizagem, compostas de avaliações presenciais e/ou on-line, ao final de cada disciplina/módulo, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso, considerando-se o desempenho do aluno, o qual é expresso por um sistema numérico de 0 a 10.

Parágrafo único. A operacionalização das avaliações de aprendizagem se dará nos termos das resoluções emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 116.** O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação existente e com as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

## **CAPÍTULO VI** **DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS**

### **Seção I** **Dos Estágios**

**Art. 117.** Os estágios supervisionados obrigatórios para a integralização da matriz curricular de cada curso, constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais e/ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Art. 118.** O CEPE aprovará o regulamento próprio para cada curso, contendo a forma de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios.

### **Seção II** **Das Monografias e Trabalhos de Curso**

**Art. 119.** Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de Monografia ou Trabalho de Curso como condição para conclusão da graduação.

**Parágrafo único.** O CEPE aprovará o regulamento que conterà o processo de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia e Trabalho de Curso.



## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 120.** A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 121.** Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação do Reitor, segundo o Plano de Carreira Docente, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Nos cursos presenciais, a frequência do professor será obrigatória, sob pena das medidas disciplinares e legais cabíveis.

**Art. 122.** São direitos e deveres dos professores:

I - votar e ser votado para representante docente no Conselho Superior de Administração e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IV - ser assíduo e pontual;

V - elaborar o plano de ensino de sua disciplina conforme as diretrizes do NDE, em harmonia com os demais professores que também a lecionam e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins, submetê-lo à apreciação do Coordenador de Área;

VI - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem por parte dos alunos;

VII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, efetuando a revisão das provas;

VIII - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

IX - observar o regime disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;

X - elaborar e executar projetos de pesquisa e/ou de extensão, aprovados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;

XI - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;



XII - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Básica;

XIII - participar de programas e cursos de formação didático-pedagógica oferecidos pela IES ou por ela recomendados;

XIV - participar de programas de educação continuada, especialmente em nível de pós-graduação stricto sensu;

XV - incrementar sua produção intelectual e estimular os alunos nessa atividade;

XVI - alinhar-se às políticas acadêmicas da IES, especialmente no tocante à inovação acadêmica, face às mudanças de perfil dos alunos;

XVII - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** É passível de demissão, dentre outros motivos, o professor que, em reincidência, e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina ou de integralizar a carga horária da mesma, fixada neste Regimento Geral, ou ainda, em decorrência da aplicação das sanções previstas no regime disciplinar.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 123.** Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral.

§ 2º Aluno não regular é aquele que se matricula em algumas disciplinas dos cursos oferecidos pela instituição, na ocorrência de vagas remanescentes, mas sem o propósito de concluir a graduação.

**Art. 124.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar, por meio de eleição, do Conselho Superior de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e do Colegiado de Curso;

II - candidatar-se ao exercício da monitoria, atividades de iniciação científica, e de extensão, bem como outras de natureza acadêmica;

III - votar e ser votado para representante de turma;

IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade do ensino, pesquisa e extensão no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

V - recorrer, nos prazos previstos, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral;

VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como se comportar, dentro e fora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;

VII - zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;

VIII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

IX - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora;

e

X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais.

**Art. 125.** O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico ou similar, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica, à Reitoria e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, vedadas as atividades político-partidárias.

**Art. 126.** Aplicam-se aos representantes estudantis do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho Superior de Administração – CSA e do Colegiado de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares;

II - os mandatos têm a duração determinada neste Regimento Geral, não sendo permitida a participação concomitante em mais de um órgão;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares; e

IV - a conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula, bem como qualquer outra forma de desvinculação do aluno do Centro Universitário, e eventual punição disciplinar importam, automaticamente, perda do mandato.

### **CAPÍTULO III** **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 127.** O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, que tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE zelar por padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, ainda, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

**Art. 128.** A admissão de colaboradores técnico-administrativos far-se-á mediante seleção, conforme critérios aprovados pela Reitoria.

**Art. 129.** Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento mediante recursos humanos próprios ou por meio de articulação com outras instituições.

## **TÍTULO VI** **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I** **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 130.** O ato de matrícula e rematrícula de aluno regular ou não regular, o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, em órgão deliberativo, normativo e/ou executivo, importam o compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a desconsideração ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

I - dolo ou culpa;

II - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 4º Em qualquer situação ou instância, fica assegurado ao infrator, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO II** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 131.** Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regulamento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral.

**Art. 132.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral por:

- a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções docentes propriamente ditas ou burocráticas;
- b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou
- c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da Comunidade Acadêmica.

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
- b) praticar ações incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e a dignidade do magistério;
- c) violar os princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- d) descumprir as determinações emanadas pela Administração Superior ou Básica;
- e) não justificar ausência às convocações; e/ou
- f) faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III - suspensão com perda de vencimentos, por:

- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- c) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações; e/ou

IV - praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

V - demissão

- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III;
- c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

I - de advertência: o Coordenador de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;

II - de repreensão: o Coordenador de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;

III - de suspensão: o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta dos Pró-Reitores ou dos Coordenadores de Área; e

IV - de demissão: o Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

### **CAPÍTULO III** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 133.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; ou
- IV - desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que prevê este Regimento Geral.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência: os professores, os Coordenadores de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;
- II - de repreensão por escrito e de suspensão: os Coordenadores de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor; e
- III - de desligamento: o Reitor.

**Art. 134.** A pena de advertência verbal é aplicada:

- I - por perturbação da ordem no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e/ou
- II - por prejuízos materiais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Art. 135.** A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - violação aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e/ou
- III - ingresso, sem autorização dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em sala de aula diversa daquela em que está regularmente matriculado.

§ 1º A pena de repreensão será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

**Art. 136.** A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - dano a material pertencente ou sob responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas escolares;

III - desacato à determinação dos órgãos deliberativos, normativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IV - prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;

V - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e/ou

VI - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar e/ou realização de provas.

§ 1º A pena de suspensão será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação da penalidade de suspensão, caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

**Art. 137.** A pena de desligamento é aplicada por:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II - prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito, nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição ou à sua Mantenedora;

III - ato de agressão física ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou de sua Mantenedora;

IV - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

V - prática de infração incompatível com a vida acadêmica;

VI - violação ou fraude de concurso vestibular para usufruto próprio ou de outro; e/ou

VII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria instituição ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado, que venha compor seu prontuário escolar.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.



§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

**Art. 138.** O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

**Art. 139.** A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o aluno do ressarcimento de danos materiais e morais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, enquanto instituição e/ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 140.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regimento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§ 1º Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§ 2º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

## TÍTULO VII

### DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

#### CAPÍTULO I

##### DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 141.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE confere grau, expede e registra diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§ 1º A expedição de diplomas, certificados e respectivo registro são feitas pela Secretaria Geral.

§ 2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor e devidamente registrados, na forma da lei.

§ 3º Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Reitor.

§ 4º Os certificados dos demais cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são assinados pelos coordenadores e/ou gestores dos órgãos suplementares aos quais estão vinculados.

**Art. 142.** Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus, sendo expedidos e registrados os diplomas correspondentes.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar da solenidade de colação de grau, os alunos que tiverem concluído todos os créditos exigidos para a sua formação.

**Art. 143.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou pelo Pró-Reitor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Área ou por seu representante, nomeado pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

**Parágrafo único.** A critério do Reitor, o grau acadêmico será conferido, em ato simples pelo Coordenador de Área ou seu representante, nomeado pelo primeiro.

**Art. 144.** Todos diplomas expedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo à legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 145.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;

II - Professor Honoris Causa: a pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

III - Benemérito: a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

IV - Honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Parágrafo único.** A concessão dessas dignidades é feita por proposta do Reitor ao Conselho Superior de Administração, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

## TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

**Art. 146.** O patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é formado por:

- I - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;
- II - recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e
- III - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

**Art. 147.** A manutenção e o desenvolvimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE far-se-á por meio de:

- I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III - legados ou doações de pessoas físicas ou entidades privadas; e
- IV - anuidades e taxas escolares.

**Art. 148.** O orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE será proposto pela Reitoria nos termos abaixo e aprovado pela Entidade Mantenedora:

- I - o exercício coincidirá com o ano civil;
- II - o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- III - o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Pró-Reitoria Administrativa, com apreciação da Reitoria e da Pró-Reitoria Financeira e aprovação pela Entidade Mantenedora; e
- IV - as decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos na Administração Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO IX** **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 149.** A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos e executivos.

**Art. 150.** Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE

PRUDENTE, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Reitor que a exerce dentro dos limites do ato de delegação.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Reitor, do orçamento anual aprovado para o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

## **TÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 151.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar e suas atividades reger-se-ão pelo Estatuto Social da Mantenedora, pelo Estatuto da IES e por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

**Art. 152.** Os encargos escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º O valor da semestralidade escolar e seu pagamento poderão ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por serviços não contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 153.** O pagamento das parcelas da semestralidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

**Art. 154.** A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar.

**Parágrafo único.** O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

**Art. 155.** Para efeito de abreviação, identificação visual, marca ou logotipo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, deverá usar a sigla **TOLEDO PRUDENTE**.

**Art. 156.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como cores predominantes o azul escuro e branco, e como cor coadjuvante o laranja.

**Art. 157.** É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Reitoria, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

**Art. 158.** Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, sem a prévia e formal autorização do Reitor.

**Art. 159.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possa, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

**Art. 160.** O Conselho Superior de Administração poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total ou parcialmente as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, bem como vedar o acesso ao *campus*, até que se estabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

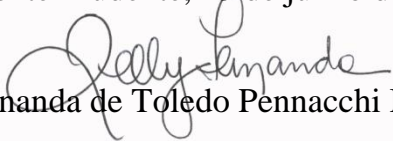
**Parágrafo único.** Em situações de emergência o Reitor poderá tomar medidas previstas no *caput* deste artigo *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

**Art. 161.** Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Superior de Administração, observada a legislação em vigor.

**Art. 162.** Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente e de acordo com sua natureza, pelo Conselho Superior de Administração, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Reitor, *ad referendum* do colegiado competente, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

**Art. 163.** Este Regimento Geral entra em vigor a partir de sua publicação, devendo sua implementação ocorrer dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2022.

  
Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado  
Reitora

